



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

**LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 21 DE MAIO DE 2026**

**Altera a redação do §7º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §7º do art. 125, da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, que passa vigorar com a seguinte redação:

§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:

I – 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período;

III – 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período;

IV – 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) faltas injustificadas no período;

V – acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período o servidor perde o direito de férias.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de maio de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**